



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(REVOGADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 69/2020/TCE-RO)

~~Portaria n. 928, 03 de novembro de 2017.~~

~~Estabelece as regras e o fluxograma do pagamento de valores integrais apontados em Despacho de Definição de Responsabilidade e de valores imputados no Acórdão, bem como de parcelamentos realizados no âmbito desta Corte de Contas, referentes aos débitos a serem ressarcidos aos Cofres do Estado e às multas cujo Acórdão ainda não transitou em julgado, e dá outras providências.~~

~~O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, artigo 66 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, e considerando o Processo n. 3370/17,~~

~~Resolve:~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º. Fica autorizado aos servidores dos Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara, Pleno e DEAD o uso do SITAFE, para fins de lançamento dos valores imputados nos Acórdãos, bem como aos servidores dos Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara, Pleno o cadastramento e acompanhamento dos parcelamentos realizados no âmbito da Corte de Contas.~~

~~§1º O acesso ao SITAFE será feito por meio de “perfil” criado para cada servidor, devendo~~

~~ser obedecida a finalidade de sua criação.~~

~~Art. 2º. O extrato de conta corrente emitido pelo SITAFE é o único documento apto a comprovar o pagamento dos créditos.~~

~~Art. 3º. O Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno certificarão, no Processo Principal, o pedido de parcelamento e reparcelamento protocolado na Corte.~~

~~Art. 4º. A unificação de 2 (dois) ou mais créditos em um único parcelamento só será possível se forem oriundos do mesmo processo na Corte de Contas.~~

~~Art. 5º. Poderá o responsável efetuar o pagamento integral, bem como solicitar parcelamento de valores apontados em Despacho de Definição de Responsabilidade, que seguirá o mesmo fluxo desta Portaria.~~

~~DO PAGAMENTO DE VALORES INTEGRAIS ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO~~

~~Art. 6º. O responsabilizado poderá efetuar o pagamento integral de valores imputados no Acórdão que ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado.~~

~~§1º. Caso o responsabilizado queira efetuar o pagamento integral de valores imputados no Acórdão, deverá procurar os Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno para emissão do DARE, que terá como limite para pagamento o dia da solicitação do DARE.~~

~~§2º. Após o trânsito em julgado, e antes da formalização do PACED, os Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno deverão consultar no SITAFE e certificar nos autos se houve pagamento integral.~~

~~§3º. Havendo o pagamento integral, e mediante a certificação de tal informação no Processo Principal, com a juntada do extrato de conta corrente, os autos serão remetidos ao Relator para conhecimento e deliberação acerca de quitação.~~

~~DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE VALORES ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO~~

~~Art. 7º. O responsabilizado poderá solicitar parcelamento e reparcelamento de valores imputados no Acórdão, antes do seu trânsito em julgado.~~

~~Art. 8º. Os requerimentos de parcelamento e reparcelamento deverão ser devidamente preenchidos, com todas as informações constantes nos modelos dos ANEXOS I e II, respectivamente, sob pena de indeferimento.~~

~~§1º O interessado deverá juntar ao requerimento cópia do CPF e RG.~~

~~§2º O requerimento de parcelamento ou reparcelamento pode ser feito:~~

~~I—Pela própria parte;~~

~~II— Por meio de advogado, devendo ser acompanhado de procuração com poderes específicos previstos no art. 3º, §3º da [Resolução n. 231/2016/TCE-RO](#); e~~

~~III— Por meio de qualquer outro representante, com firma reconhecida em cartório e com os poderes específicos previstos no art. 3º, §3º da [Resolução n. 231/2016/TCE-RO](#).~~

~~Art. 9º. O Departamento de Documentação e Protocolo, após autuar os documentos protocolados pelo interessado, tramitará o processo ao Departamento do órgão julgador competente – Pleno, 1ª Câmara ou 2ª Câmara.~~

~~Art. 10. Os Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno certificarão, nos autos principais, o pedido de parcelamento/reparcelamento.~~

~~§1º Após a certificação nos autos principais, os Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno enviará o processo de parcelamento à Secretaria-Geral de Controle Externo para emissão de demonstrativo de débito atualizado em face do responsabilizado.~~

~~§2º Após a emissão do demonstrativo de débito, o processo de parcelamento será remetido ao Relator para análise e deliberação acerca do pedido de parcelamento.~~

~~§3º Os Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno deverão certificar no Processo Principal o deferimento ou indeferimento do parcelamento/reparcelamento.~~

~~Art. 11. Até o trânsito em julgado do Acórdão, o requerimento de parcelamento ou reparcelamento será apreciado pelo Conselheiro Relator do Processo Principal.~~

~~Art. 12. Se o pedido de parcelamento for deferido, será dada ciência ao interessado pelos Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno, juntamente com o envio da primeira parcela do DARE, por e-mail, com data de vencimento de 30 (trinta) dias após o envio de e-mail.~~

~~§1º As demais guias do parcelamento poderão ser retiradas diretamente pelo interessado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Finanças — SEFIN.~~

~~Art. 13. O acompanhamento do parcelamento será feito por meio do SITAFE, devendo o Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno certificar, trimestralmente, o adimplemento ou não do parcelamento.~~

~~Art. 14. Constatado o pagamento integral do parcelamento, os autos serão remetidos ao Conselheiro Relator para fins de deliberação da concessão de quitação e baixa de responsabilidade.~~

~~§1º Concedida a quitação e sendo realizadas as baixas devidas, o Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno fará o apensamento ao processo que deu origem à multa e/ou ao débito, bem como deverá lançar a quitação no SPJ-e.~~

~~§2º Os Departamentos da 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno deverão encaminhar memorando ao DEAD informando sobre a quitação concedida, para fins de certificação de tal informação no PACED.~~

~~Art. 15. Em caso de inadimplemento, o Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno adotará as seguintes providências:~~

~~I— Certificará a ocorrência, nos processos de parcelamento e principal;~~

~~II— Apensará o Processo de Parcelamento ao Processo Principal; e~~

~~III— Encaminhará memorando ao DEAD, para emissão de Certidão de Responsabilização~~

~~no PACED em face do responsabilizado com relação ao saldo devedor.~~

~~Art. 16. Sendo solicitado o reparcelamento, o Departamento de Documentação e Protocolo encaminhará o requerimento ao Departamento do órgão julgador competente - 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno, para que seja certificado se já houve o trânsito em julgado do Acórdão.~~

~~§1º Constatado o trânsito em julgado do Acórdão, os Departamentos deverão juntar a documentação no Processo Principal, certificar que em que pese o requerimento de reparcelamento já houve o trânsito em julgado e, por fim, notificar o interessado, acerca da impossibilidade do deferimento do reparcelamento.~~

~~§2º Caso ainda não tenha ocorrido o trânsito em julgado, os Departamentos deverão dispensar o processo de parcelamento do Processo Principal, para que se junte aos autos daquele o requerimento, e o remeterá ao Relator para análise e deliberação acerca do reparcelamento.~~

~~Art. 17. Cumpridos e **comprovados** os requisitos do art. 7º da [Resolução n. 231/2016/TCE-RO](#), os autos serão devolvidos ao Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno para acompanhamento do parcelamento.~~

~~Art. 18. Em caso de novo descumprimento e novo pedido de reparcelamento, o rito a ser seguido será o mesmo descrito no art. 16 desta Portaria.~~

~~Art. 19. Constatado o pagamento integral pelo Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara ou Pleno, será aplicado o disposto no art. 14 desta Portaria.~~

~~DO PAGAMENTO DE VALORES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO~~

~~Art. 20. Após o trânsito em julgado, os Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno remeterão os autos ao Departamento de Documentação e Protocolo, para que seja formalizado o Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Execução de Decisão PACED.~~

~~§1º No caso de Processos físicos, os Departamento da 1ª Câmara, 2ª Câmara e Pleno deverão indicar, ao tramitarem o Processo ao DDP, as folhas que serão digitalizadas para~~

~~a autuação do PACED.~~

~~§ 2º No caso de Processos eletrônicos, o DDP deverá autuar os documentos na íntegra como PACED.~~

~~Art. 21. Após a autuação do PACED, o DDP deverá encaminhá-lo à Secretaria-Geral de Controle Externo para fins de emissão de demonstrativo atualizado de débito em face dos responsabilizados que não solicitaram parcelamento, efetuaram pagamento voluntário ou foram excluídos por meio de recurso.~~

~~Art. 22. Após a atualização dos valores, a SGCE deverá encaminhar o PACED ao DEAD para o início dos procedimentos de cobrança que compreenderá:~~

~~§1º Ao receber o PACED, o Departamento de Acompanhamento de Decisões deverá confeccionar Certidão de Responsabilização em face dos devedores e, posteriormente, adotar as providências para execução do crédito pela Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, nos termos do [art. 132 da CRFB/1988](#).~~

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 23. Ficam convalidados os parcelamentos requeridos, bem como a forma e condições de recolhimento deferidas antes da entrada em vigor desta Portaria.~~

~~Art. 24. Os recolhimentos realizados em desconformidade com os preceitos desta Portaria serão considerados inexistentes.~~

~~Art. 25. Fica revogada a Portaria n. 620, de 28.7.2017.~~

~~Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDILSON DE SOUSA SILVA
CONSELHEIRO PRESIDENTE